



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI Nº 013/ 2022

Institui a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ação Antirracista no Município de Timbaúba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba aprova e o Exmo. Prefeito do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no calendário municipal de Timbaúba a "SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DE AÇÃO ANTIRRACISTA" a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011).

Parágrafo único. A semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões, promover realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra, em especial da luta e da história do líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares.

Art. 2º. A realização de eventos durante a semana dar-se-á preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais.

Art. 3º. O Poder Público implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes, inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 4º. Deverá ser realizada uma Sessão Solene na Câmara Municipal de Vereadores, que ocorrerá conforme programação de eventos da Semana da Consciência Negra, tendo como data preferencial o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra e de Ação Antirracista.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 21 de novembro de 2022.

Risalva B. Rodrigues
Risalva Brandão Rodrigues
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre instituição da Semana Municipal da Consciência Negra e de Ação Antirracista no Município de Timbaúba. Essa matéria foi analisada e ajustada por algumas lideranças do nosso município que compreendem as históricas manifestações da cultura afro brasileira como um legítimo movimento político de mobilização racial e resistência como, por exemplo, a capoeira, bem como, divulgar os costumes, religião, culinária, a música, os destaques em eventos como o carnaval, a desenvoltura e alegria nos desfiles, o empreendedorismo, que mesmo sofrendo preconceitos e resistências, através de uma luta constante estão conquistando importantes espaços na sociedade e mostrando seu valor.

Vivemos, em todo país, cercado por um racismo estrutural histórico, que precisa ser combatido com ações afirmativas efetivas. Novembro é um mês fundamental para o combate ao racismo. Em todo o país, independente de normas legislativas, o dia 20 de novembro é dedicado à Igualdade Racial, por que foi esta a data escolhida pelo povo negro, em homenagem ao grande Mártir Zumbi dos Palmares, principal representante da resistência negra na escravidão do Brasil Colonial.

Não negamos que há avanços legais e comportamentais no combate ao racismo em nossa sociedade. No entanto, ainda temos muito que avançar. Por isso, pretende a presente lei instituir também a Semana da Consciência Negra, para que ao longo de toda a semana do 20 de novembro possa se trabalhar debates, palestras, ações culturais e demais atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, combater à discriminação racial, fortalecendo a igualdade racial.

Há cinquenta anos, quando Martin Luther King se manifestou, negros não tinham muitos direitos civis estendidos aos americanos brancos: eram impedidos de dividir espaços com estes, casamentos entre negros e brancos eram proibidos por lei e crianças negras não tinham acesso à educação plena. Na mesma época, repito, há pouco mais de 50 anos, negros só ocupavam em ônibus os assentos a si reservados: no fundo e distante dos brancos. O mundo sempre se moveu por provocação, questionamentos, no campo do confronto de ideias. E, neste sentido, ainda precisamos jogar muitas luzes sobre a questão da igualdade racial, razão pela qual o presente Projeto Lei Legislativo se justifica. Em 2021, fazem 70 anos que o Brasil ganhou todos seus objetivos, a mesma entrou para a história deste país pelo seu pioneirismo, para que assim, possamos continuar contribuindo para a história do combate ao racismo estrutural em nossa sociedade. Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 21 de novembro de 2022.

Risalva B. Rodrigues

Risalva Brandão Rodrigues
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER
PROJETO DE LEI N° 13/2022.**

Autora: Vereadora Risalva Brandão Rodrigues

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria da vereadora Risalva Brandão Rodrigues, que institui a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ação Antirracista no município de Timbaúba e dá outras providências.

Inicialmente, verifica-se a competência da parlamentar para *iniciar o processo* legislativo da matéria em análise.

Sob o aspecto da **constitucionalidade e da legalidade**, o projeto em tela não fere nenhum princípio legal, estando apto para ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

É o relatório!

VOTO

Observa-se, pelo presente relatório, que o projeto em análise não apresenta qualquer vício de iniciativa, nem fere os preceitos constitucionais ou legais vigentes.

Ante o exposto, considerando que a proposição, atende ao que determinam a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba e à Lei Orgânica do Município, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 20 de junho de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER
PROJETO DE LEI N° 13/2022.

Autora: Vereadora Risalva Brandão Rodrigues

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 13/2022, de autoria da vereadora Risalva Brandão Rodrigues, que institui a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ação Antirracista no município de Timbaúba e dá outras providências.

Conforme preceitua o art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência desta Comissão emitir pareceres sobre projetos referentes às políticas de educação.

O projeto em tela visa implementar ações de conscientização da importância do combate ao racismo no âmbito do município de Timbaúba através de debates, palestras, ações culturais e atividades educacionais.

É inegável a importância dessas ações para ajudar na árdua luta de combate ao racismo. Sendo imprescindível o investimento em educação e valorização cultural para conscientizar a população sobre a questão do racismo em nossa sociedade.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o que se tinha a relatar.

VOTO

Ante o exposto, considerando que a proposição, no mérito, atende aos princípios da promoção combate ao racismo no município de Timbaúba, esta comissão opina pela aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 20 de junho de 2023.

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. Tarcísio Batista da Silva

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima